



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019

CONCEDENTE: Município de Ibema – PR

TOMADOR: APAE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema

OBJETO: Termo de Colaboração 001/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 364/2019

Lei complementar nº 101/2000 (LRF)

Lei nº 8.666/93 (Licitações Públicas)

Lei nº 13.019/14

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.001.08.244.0008.2.049 - Gestão dos  
Serviços de Proteção Social Básica - 33.50.43.00 Subvenções Sociais - Fonte  
000 Recursos Ordinários Livres.

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2019

EXERCÍCIO FISCAL: 2019

COMARCA: Catanduvas – PR



### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2019

CONCEDENTE: Município de Ibema – PR

TOMADOR: AACADI: Associação dos Acadêmicos de Ibema

OBJETO: Termo de Colaboração 002/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 365/2019

Lei complementar nº 101/2000 (LRF)

Lei nº 8.666/93 (Licitações Públicas)

Lei nº 13.019/14

VALOR: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por estudante matriculado em Instituição de Ensino localizada no município de Cascavel.

R\$70,00 (setenta reais) por estudante matriculado em Instituição de Ensino localizada no município de Guaraniaçu.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.005.12.364.010.2.035 – Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário - 33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2019

EXERCÍCIO FISCAL: 2019

COMARCA: Catanduvas – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019  
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**1- JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema/Pr, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Nº 357/2018 de 14 de novembro de 2018 do município de Ibema/Pr, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implantação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

**2 – OBJETO:**

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Ibema/Pr, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento de Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Nº 8.069/90.

**3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

**4 – DA INSCRIÇÃO:**

Período: de 07 de março de 2019 até 29 de março de 2019, das 08h00min às 17h30min.

**Local: Secretaria Municipal Bem Estar Social. Rua Travessa Mato Grosso, 512  
– Centro – Ibema/Pr. Fone 45 3238 1289.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

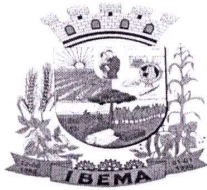


**A FAMÍLIA INTERESSADA DEVE:**

- I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II - ser residente no Município há um ano;
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais e cíveis de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII - comprovar renda familiar;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA**

- I – Carteira de Identidade e CPF;
- I – Título de Eleitor; com comprovante de votação da última eleição de 2018;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR



- VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Ibema por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

5.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta.

**5.1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:**

- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR



do adolescente.

**5.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:**

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do Ministério Público e/ou Conselho Tutelar; identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.5 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 29 da lei Nº 357 de 14 de novembro de 2019.

§ 1º. A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15º e 16º da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

**5.2 Compete a Família Acolhedora:**

Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 357 de 14 de novembro de 2018.

5.2.1 Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO FAMILIAR**



inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2 Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.3 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.4 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

#### **6 - DA BOLSA AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL**

A remuneração com a Bolsa Auxílio e do Incentivo Fiscal às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

1º A bolsa auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2º Os valores previstos conforme art. 29 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

#### **7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR



**6.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**6.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

**6.3 Terceira Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação;

**6.4 Quarta Etapa: Divulgação** da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibema.

Ibema, 07 de março de 2019.